



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PORTARIA Nº /2010 - PRODEMA

O Promotor de Justiça Adjunto em exercício pleno na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, *fine*, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural recebeu, após encaminhamento realizado pelo Exmo. Sr. Chefe de Gabinete Adjunto da Exma. Procuradora Geral de Justiça deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o requerimento de nº 08190.0249027/11-41, apresentado pela Associação dos Pequenos e médios Produtores Rurais da Região da Aguilhada-APRA, que consiste em relato de invasões na região da Aguilhada, na Região Administrativa de São Sebastião, que teriam sido realizadas por grupos(ao todo cerca de 1.500 pessoas) , um deles denominado “Movimento de Agricultores Sem Terra 1º de Julho”, e que tais grupos teriam invadido Fazenda de Propriedade “*da Secretaria de Agricultura do DF(sic)*”, e que as aludidas invasões ocorreram em terras públicas e “*espaço de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

preservação ambiental”, tendo sido ressaltado ainda que a região invadida é banhada por três córregos que são afluentes do Rio São Bartolomeu e tem a presença de “*pinnus elliotis, eucaliptus e mangueiral*”;

Considerando o teor de cópias de notícias publicadas em jornais enviadas a esta Promotoria de Justiça pelo Eminente Titular da 1ª PRODEMA, ora anexas, que consignam que as mencionadas invasões degradam o meio ambiente, promovendo corte/derrubada da vegetação do Cerrado, inclusive com o uso de um trator, destruição de “*mina d'água*”, além de ataques ao gado que pasta nos locais, além de reproduzirem relatos de pessoas ouvidas de que referidos grupos invasores teriam sido encaminhados à região em cumprimento de um acordo entre tais pessoas, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- (SEAPA) e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

Considerando que referidos relatos induzem à conclusão risco de antropias danosas ao meio ambiente e inclusive praticadas em Espaços Territoriais Especialmente Protegidos em razão de seus atributos ambientais;

Considerando que faz-se fundamental a efetiva constatação das mencionas invasões, a verificação de danos efetivos ou iminentes efetivamente gerados pela presença dos aludidos grupos de pessoas na região referida, além das medidas que venham a ser adotadas para solucionar tal situação, fiscalizando os atos a serem praticados com a finalidade de evitar/recuperar danos ao meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Considerando que, de acordo com a Resolução nº. 78/2007 do CSMPDFT, “o Procedimento Interno – PI é o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, destinado ao acompanhamento e fiscalização de situações de fato, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, de requerimentos, peças de informações e representações, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal c/c o art. 5º, III, “d” da Lei Complementar 75/93;

RESOLVE

instaurar o devido

PROCEDIMENTO INTERNO

determinando, inicialmente, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria nos assentos pertinentes;
2. Dê-se conhecimento à associação autora do requerimento gerador deste PI, encaminhando-se-lhe cópia dessa peça instauradora;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

3. Sejam juntados o integral teor do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como as cópias de notícias publicadas em jornais, ora anexas;
4. Seja emitido ofício ao IBRAM, acompanhado de cópia integral do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como das cópias de notícias publicadas em jornais ora anexas, para que tal instituto tome conhecimento do teor de tais documentos e, com base nos preceitos dos arts. 127, *caput* e 129, II,III,VI e IX da CF/88 e arts. 5º, III, “d”, 6º, VII, “b” e notadamente do art. 8º, II, todos da LC nº 75/93, requisitando ao diretor de tal órgão que, **em caráter de urgência**, adote medidas para averiguar a efetiva existência dos fatos relatados (com o envio de equipe à região referida), elaborando relatório/laudo/informação técnica em que restem consignados todos os dados constatados em tal vistoria, além de especificar quais Unidades de Conservação da Natureza e/ou Espaços Territoriais Especialmente Protegidos foram atingidos pela presença dos aludidos grupos invasores, além de, se configurada situação que enseje a atuação do IBRAM para sustar práticas, construções, etc. e/ou obstar/recuperar danos ambientais, que adote tais providências, sendo enviado relato minudente sobre o cumprimento da requisição no prazo de 10(dez) dias úteis (§5º do art. 8º da LC nº 75/93);
5. Seja emitido ofício ao DELEGADO-CHEFE DA DELEGACIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À ORDEM URBANÍSTICA-DEMA, acompanhado de cópia integral do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como das cópias de notícias publicadas em jornais ora anexas, para que tal Autoridade Policial tome conhecimento do teor de tais documentos e, com base nos preceitos dos artigos 127, *caput* e 129, incisos II,VI, VII e VIII da Constituição Federal, 13, II e 47 do Código de Processo Penal e nos artigos 5º, III, “d”, 7º, II, 8º, II e 150, incisos II e IV da Lei Complementar nº 75/93, requisitando a referido Delegado que, **em caráter de urgência**, envie equipe à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

região referida para averiguar a efetiva existência dos fatos relatados, além de, **se configurada situação de flagrância delitiva, que adote a providências devidas, sempre atentando para o mandamento do art. 69, caput e parágrafo único da Lei nº 9.099/95**, sendo enviado relato minudente sobre o cumprimento da requisição no prazo de 10(dez) dias úteis(§5º do art. 8ºda LC nº 75/93);

6. Seja emitido ofício ao DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS, acompanhado de cópia integral do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como das cópias de notícias publicadas em jornais ora anexas, para que tal Autoridade tome conhecimento do teor de tais documentos e requisitando do aludido DIRETOR GERAL, com base nos preceitos dos arts. 127, *caput* e 129, II,III,VI e IX da CF/88 e arts. 5º, III, “d”, 6º, VII, “b” e notadamente do art. 8º, II, todos da LC nº 75/93 que, **em caráter de urgência**, adote medidas para averiguar a efetiva existência dos fatos relatados(com o envio de equipe à região referida), elaborando relatório/laudo/informação técnica em que restem consignados todos os dados constatados em tal vistoria, além de especificar quais Unidades de Conservação da Natureza e/ou Espaços Territoriais Especialmente Protegidos foram atingidos pela presença dos aludidos grupos invasores, além de, **se configurada situação que enseje a atuação da AGEFIS para sustar práticas, paralisar e/ou demolir, etc., que adote tais providências**, sendo enviado relato minudente sobre o cumprimento da requisição no prazo de 10(dez) dias úteis(§5º do art. 8ºda LC nº 75/93).

7. Seja emitido ofício ao SENHOR SUBSECRETÁRIO DE DEFESA DO SOLO E DA ÁGUA, acompanhado de cópia integral do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como das cópias de notícias publicadas em jornais ora anexas, para que tal Autoridade tome conhecimento do teor de tais documentos e requisitando do aludido SUBSECRETÁRIO, com base nos preceitos dos arts.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

127, *caput* e 129, II,III,VI e IX da CF/88 e arts. 5º, III, “d”, 6º, VII, “b” e notadamente do art. 8º, II, todos da LC nº 75/93 que, **em caráter de urgência**, adote medidas para averiguar a efetiva existência dos fatos relatados (com o envio de equipe à região referida), elaborando relatório/laudo/informação técnica em que restem consignados todos os dados constatados em tal vistoria, além de especificar quais Unidades de Conservação da Natureza e/ou Espaços Territoriais Especialmente Protegidos foram atingidos pela presença dos aludidos grupos invasores, além de, se configurada situação que enseje a atuação da AGEFIS para sustar práticas, paralisar e/ou demolir, etc., **que adote tais providências**, sendo enviado relato minudente sobre o cumprimento da requisição no prazo de 10(dez) dias úteis (§5º do art. 8º da LC nº 75/93).

8. Tendo em vista a notícia de que referidos grupos invasores teriam sido encaminhados à região em cumprimento de um acordo entre tais pessoas, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- (SEAPA) e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, seja emitido ofício ao SENHOR SECRETÁRIO de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acompanhado de cópia integral do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como das cópias de notícias publicadas em jornais ora anexas, para que tal Autoridade tome conhecimento do teor de tais documentos e requisitando do aludido SECRETÁRIO, com base nos preceitos dos arts. 127, *caput* e 129, II,III,VI e IX da CF/88 e arts. 5º, III, “d”, 6º, VII, “b” e notadamente do art. 8º, II, todos da LC nº 75/93 que, **em caráter de urgência**, informe se aludida notícia é verdadeira, e em caso de resposta positiva, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do referido acordo, além dos atos administrativos/processo administrativo que deram base ao mencionado acordo, no prazo de 10(dez) dias úteis (§5º do art. 8º da LC nº 75/93).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

9. Tendo em vista a notícia de que referidos grupos invasores teriam sido encaminhados à região em cumprimento de um acordo entre tais pessoas, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- (SEAPA) e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, seja emitido ofício ao PRESIDENTE da TERRACAP, acompanhado de cópia integral do requerimento de nº 08190.0249027/11-41, bem como das cópias de notícias publicadas em jornais ora anexas, para que aquele tome conhecimento do teor de tais documentos e requisitando do aludido PRESIDENTE, com base nos preceitos dos arts. 127, *caput* e 129, II,III,VI e IX da CF/88 e arts. 5º, III, “d”, 6º, VII, “b” e notadamente do art. 8º, II, todos da LC nº 75/93 que, **em caráter de urgência**, informe se aludida notícia é verdadeira, e em caso de resposta positiva, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do referido acordo, além dos atos administrativos/processo administrativo que deram base ao mencionado acordo, no prazo de 10(dez) dias úteis(§5º do art. 8ºda LC nº 75/93).

10. Tendo em vista a notícia de invasão de terras públicas(de propriedade do Distrito Federal e da Terracap), mas situadas em zona rural, seja encaminhada cópia do inteiro teor dos autos do PI(após serem juntadas vias dos ofícios expedidos) a uma das **Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social- PRODEP.**

Após cumpridas as determinações acima, seja aguardado o prazo concedido, após o quê deverá ser verificado se as requisições foram cumpridas, com os dados recebidos. Então, tendo havido ou não o envio, seja realizada a conclusão dos os autos à análise deste Promotor de Justiça.

CUMPRA-SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2011.

PAULO COELHO DE SENA
Promotor de Justiça Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural